

LEI DE LIMPEZA URBANA



Cidade do Rio de Janeiro

LEI Nº 3.273 de 6 de setembro de 2001

Regulamentada pelo Dec. nº 21.305, de 19/04/2002

PORTARIA “N” COMLURB Nº 004 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Atualiza multas aplicadas pela COMLURB por descumprimento das normas previstas na Lei de Limpeza Urbana – Lei Municipal Nº 3.273/2001.

O Diretor - Presidente da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 133 da Lei nº 3.273, de 06 de setembro de 2001, preconiza que os valores em reais nela estipulados serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais;

CONSIDERANDO que o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.305, de 19 de abril de 2001, que regulamenta a Lei nº 3.273/2001, estabelece que a COMLURB deve cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos citados diplomas legais bem como as demais normas complementares por ela emitidas, conforme definido no artigo 130 da Lei de Limpeza Urbana, Lei Municipal nº 3.273/2001;

CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro adota como fator de atualização (FAT) dos créditos tributários o valor correspondente à variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) do período, na forma do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.145, de 08 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que os créditos tributários do Município do Rio de Janeiro são atualizados em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.145, de 08.12.2000;

CONSIDERANDO obrigatoriedade de se atualizar anualmente os valores das multas previstas na Lei de Limpeza Urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.328, de 21 de março de 2018 altera o Art. 83º I e II, da Lei nº 3.273/2001;

Resolve:

1. 1. Atualizar em 3,32%, compreendendo o valor atinente ao IPCA-E acumulado no período de setembro de 2018 até setembro de 2019, com a aproximação dos centavos, os valores das multas administrativas previstas na Lei de Limpeza Urbana – Lei nº 3.273/2001 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 21.305/2002, a partir da sua publicação, respeitada a periodicidade anual, na forma do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.145, de 08 de dezembro de 2000, conforme tabela que se segue:

Penalidade	Valor atual das multas administrativas (R\$)	Valor atualizado das multas administrativas setembro de 2019 (R\$)
Art. 82	214,63	221,75
Art. 83, I *(março/18)	819,53	846,71
Art. 83, II *(março/18)	1.280,51	1.322,97
Art. 84 e incisos I, II e III	1.340,29	1.384,73
Art. 85	214,63	221,75
Art. 86	214,63	221,75
Art. 87	1.340,29	1.384,73
Art. 88	335,83	346,97
Art. 89	214,63	221,75
Art. 90	335,83	346,97
Art. 91	134,14	138,59
Art. 92	134,14	138,59
Art. 93	214,63	221,75
Art. 94	134,14	138,59
Art. 95	335,83	346,97
Art. 96	214,63	221,75
Art. 96, § único	538,66	556,52
Art. 97	134,14	138,59
Art. 98	134,14	138,59
Art. 99	134,14	138,59
Art. 100	134,14	138,59
Art. 101	214,63	221,75
Art. 103	134,14	138,59
Art. 103 A	588,04	607,54
Art. 104	214,63	221,75
Art. 105	1.340,29	1.384,73
Art. 107	335,83	346,97
Art. 108	134,14	138,59
Art. 109	335,83	346,97
Art. 110	335,83	346,97
Art. 111	335,83	346,97
Art. 112	1.340,29	1.384,73
Art. 113	335,83	346,97
Art. 114	335,83	346,97
Art. 115	538,66	556,52
Art. 116	214,63	221,75
Art. 117	214,63	221,75
Art. 118	335,83	346,97
Art. 119	1.340,29	1.384,73
Art. 120	134,14	138,59
Art. 121	134,14	138,59
Art. 122	134,14	138,59
Art. 123	214,63	221,75
Art. 124	214,63	221,75
Art. 125	134,14	138,59
Art. 126	2.146,14	2.217,31
Art. 127	1.340,29	1.384,73
Art. 128 (Art.125)	134,14	138,59
Art. 128 (Art. 126)	2.146,14	2.217,31
Art. 128, §§ 1º e 2º (Art.125)	266,15	274,98
Art. 128, §§ 1º e 2º (Art.126a)	4.293,43	4.435,80

Obs: O fator de atualização adotado foi de 3,32% compreendendo o valor atinente ao IPCA-E acumulado no período de setembro de 2018 até setembro de 2019, com a aproximação dos centavos.